PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 47/2019/PMJ – Pregão Presencial nº 33/2019/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços para contratação eventual e futura de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para os veículos leves, vans, e camionetas; máquinas e motocicletas pertencentes à frota dos órgãos participantes.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de dotações orçamentárias, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

GABINETE DO PREFEITO
Proj./Ativ.: 2.045 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Proj./Ativ.: 2.040 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.115 – MANUTENÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.038 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RADIO PATRULHA
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.085 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DO TRÂNSITO – POLÍCIA CIVIL
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Proj./Ativ.: 2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

CONSELHO TUTELAR
Proj./Ativ.: 2.091 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

FUNDO DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.096 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
Proj./Ativ.: 2.128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Proj./Ativ.: 2.152 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MELHOR IDADE
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 2.118 – MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00– Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.: 2.073 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.076 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.119 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.146 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL – GSUAS
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.147 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – GBF
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.148 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUASTRAB
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.149 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM
Proj./Ativ.: 2.006 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando-se do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 21 de maio de 2019.

FERNANDA BRAGA
CONTADORA

ADONES MARCIANO
CONTADOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 47/2019/PMJ - Pregão Presencial nº 33/2019/PMJ,, cujo objeto é *Registro de Preço visando eventuais requisições futuras de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais e genuínos e novos para os veículos categorias leves e vans/camionetas, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.*

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.123 – BLMAC – BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 19 de junho de 2018

ELIANE APARECIDA CERON VIER
CONTADORA – FMS
CRC/SC 021.520/O-0

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Processo de Licitação nº 047/2019/PMJ
Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Maior Percentual de Desconto
Edital PP nº 033/2019/PMJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 046/2019/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

> Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos para veículos categorizado como leve, vans/caminhonetes, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos pertencentes à frota de veículos.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa, os aspectos técnicos da contratação e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo do órgão solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 24 de maio de 2019.

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

PARECER

De: Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública
Para: Setor de Compras e Licitações

Submeteu-se à análise da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, nos termos da Lei Complementar 387/2019, o Processo de Licitação nº 47/2019/PMJ, edital PP 33/2019/ PMJ na modalidade de Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço – tipo menor percentual de desconto.

Verifica-se na solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, como órgão gerenciador, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou a minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, consoante o disposto pela Lei 8666/93, Lei 10.520/2002 e pelos Decreto 2.879/2006 e Decreto 4.388/2013 e destacando como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeiro.

A minuta do edital possui o seguinte objeto: **"Registro de Preço para a aquisição eventual e futura de peças componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para os veículos categorizados como leves, vans e caminhonetes, pesados, máquinas e motocicletas, pertencentes à frota dos órgãos participantes".**

Foram anexados ao processo licitatório a solicitação de abertura do processo licitatório, deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos serviços e produtos a serem contratados, parecer jurídico, e ainda, parecer contábil de cada órgãos indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes, excluindo a análise dos aspectos técnicos e a conveniência administrativa da contratação que cabem ao setor solicitante.

Ressalta-se ainda, que apesar de não conter justificativa expressa na solicitação, houve análise crítica na parte de orçamentação dos itens, sendo excluído valores discrepantes aos demais. Destaca-se também justifica de servidor efetivo para somente uma empresa ter feito cotação no item 5 do Edital.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002, dos Decretos 2.879/06 e suas alterações e 4.388/13 e Lei 13.726/2018.

É o parecer.

Joaçaba, 24 de maio de 2019.

Eduardo de Carli Bortoli
Controlador Interno

Augusto Zagonel
Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública